



TID 13477483

Ofício SSG-GAB nº 8156/2015

Processo TC nº 72.003.055.09-00

Assunto: Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP e Vereador Domingos Dissei (Câmara Municipal de São Paulo) – Representação referente à regulamentação da Lei 14.469 de 05/7/2007, que determina a divulgação pela internet de todos os convênios e instrumentos congêneres, com repasse de recursos públicos, firmados com entidades credenciadas, conveniadas ou parceiras

(Pede-se o uso dessas referências)

Documentação acompanhante: cópia de fls. 195 a 196º do processo TC supra (as cópias encaminhadas não deverão retornar ao TCM)

São Paulo, 06 de abril de 2015

Senhor Presidente

DOCREC

344/2015

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, objetivando o conhecimento do quanto deliberado, cópia do v. Acórdão, prolatado em 08/10/14, publicado no DOC de 26/11/14, página 141, ainda não transitado em julgado.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Antonio Donato Madormo
Câmara Municipal de São Paulo
Presidência
Palácio Anchieta - Vd. Jacareí, 100
Bela Vista



Processo TC - 72.003.055.09-00
Representante - Vereador Domingos Dissei (Câmara Municipal de São Paulo – CMSP)
Representada - Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP
Assunto - Representação referente à regulamentação da Lei 14.469 de 05/7/2007, que determina a divulgação pela internet de todos os convênios e instrumentos congêneres, com repasse de recursos públicos, firmados com entidades credenciadas, conveniadas ou parceiras

2.769ª Sessão Ordinária

REPRESENTAÇÃO. PMSP. Regulamentação da Lei 14.469/07. Divulgação pela internet de todos os convênios e instrumentos congêneres, com repasse de recursos públicos, firmados com entidades credenciadas, conveniadas ou parceiras. Endereços eletrônicos não contemplavam todas as informações. Ausência de cadastro das entidades civis sem fins lucrativos. CONHECIDA. PARCIALMENTE PROCEDENTE. Votação unânime.

ACÓRDÃO

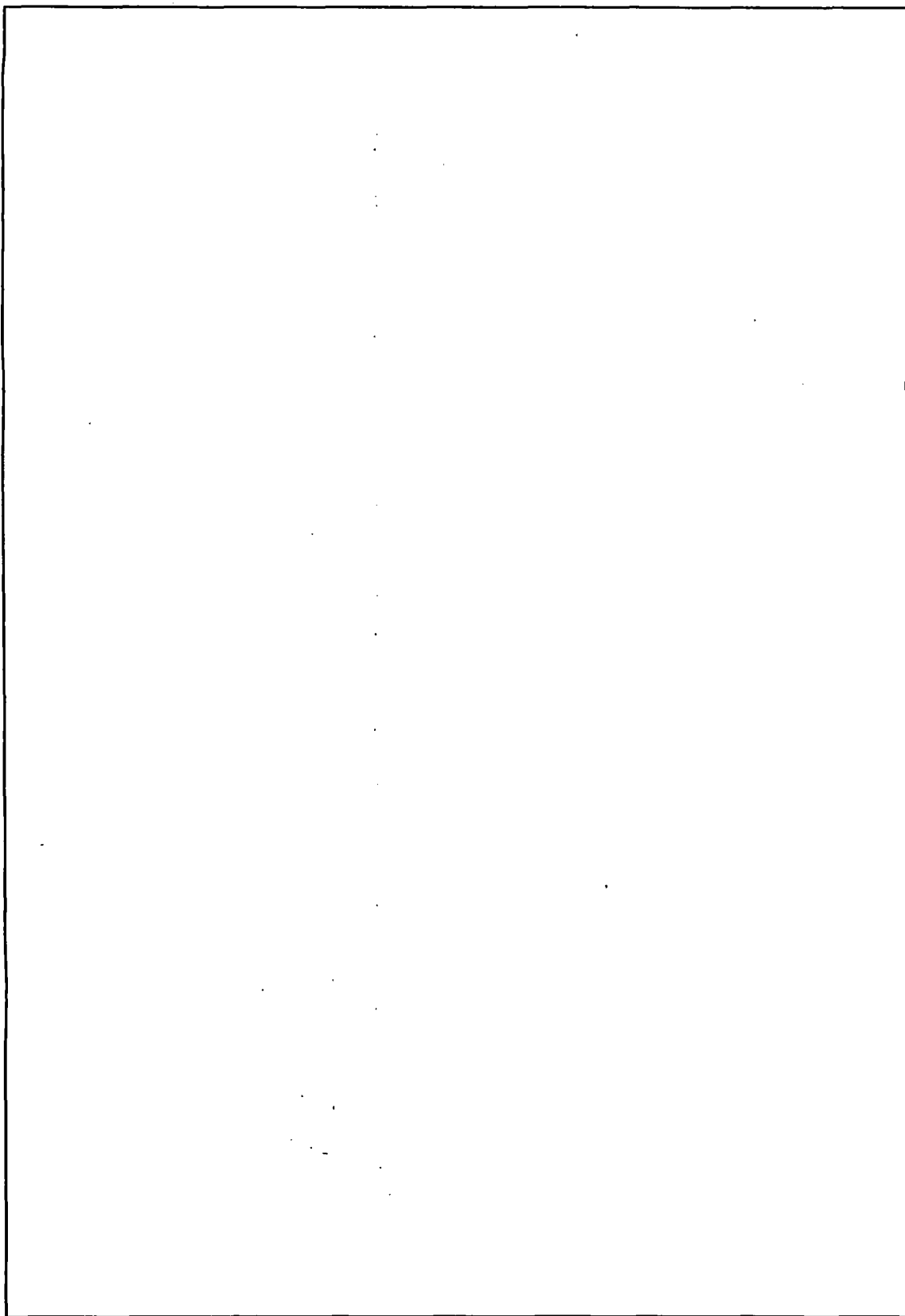
Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta, pois presentes os requisitos regimentais de admissibilidade, e, no mérito, em julgá-la parcialmente procedente, tendo em vista que:

- A instrução processual revelou que os endereços eletrônicos indicados pela Origem não contemplavam todas as informações estabelecidas pelo artigo 2º da Lei 14.469/2007 e também não havia sido instituído o cadastro das entidades civis sem fins lucrativos, nos termos de seu artigo 3º.
- Quanto à norma regulamentadora reclamada, o Poder Executivo publicou o Decreto Municipal 52.830, de 1º de dezembro de 2011, quatro anos após a edição da lei, tornando, assim, prejudicada a inicial, nesse quesito.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em razão das falhas encontradas, em determinar à Origem que observe o fiel cumprimento da Lei Municipal 14.469/2007, sob pena de responsabilização pessoal dos agentes envolvidos.

/...



Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____



Processo TC 72.003.055.09-00

Acórdão

269

fl. 02

ACORDAM, também, à unanimidade, consoante proposta dos Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor e MAURÍCIO FARIA, em determinar que se oficie ao Prefeito do Município de São Paulo, ao Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, ao Secretário do Governo Municipal e ao Controlador-Geral do Município para conhecimento do presente Acórdão.

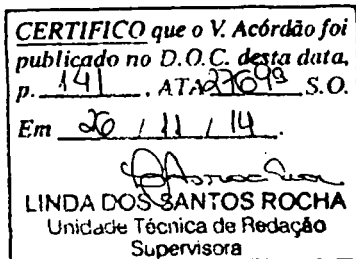
ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que se proceda nos termos do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal e, após, arquivem-se os autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor e MAURÍCIO FARIA.

Declarou-se impedido o Conselheiro DOMINGOS DISSEI, nos termos do artigo 177 do Regimento Interno desta Corte.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 8 de outubro de 2014.




EDSON SIMÕES
Presidente

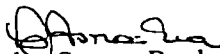

JOÃO ANTONIO
Relator

/am

À
Unidade Técnica de Ofícios
Senhora Supervisora

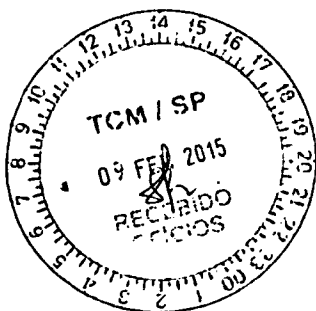
Para oficiar, com posterior encaminhamento dos autos à Unidade
Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo, para prosseguimento.

Em 26 / 1 / 2015


Linda dos Santos Rocha
Supervisora da Unidade Técnica de Redação

CERTIFICO que o Acórdão
retro foi registrado no Livro
nº 9E3, pag. 268/269.
Em 29 JAN 2015


ANDRÉIA VENDRAMINI PESTANA
Auxiliar Técnico de Fiscalização



Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

REF.: Ofício SSG-GAB nº 8156/2015

ASS.: Prefeitura do Município de São Paulo- PMSP e Vereador Domingos Dissei (Câmara Municipal de São Paulo)- Representação referente à regulamentação da Lei 14.469 de 05/07/2007, que determina a divulgação pela internet de todos os convênios e instrumentos congêneres, com repasse de recursos públicos, firmados com entidades credenciadas, conveniadas ou parceiras.

TID 13477483

**À
SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,**

Encaminho o presente expediente,
acompanhado da cópia da manifestação, para conhecimento e exame
por parte da Comissão pertinente.

Presidência, 15/04/2015

Rodrigo Juncal Rössler
Chefe de Gabinete
Presidência